



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº4495/2014**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E O Sr. CLADEMIR LUIZ BONINI, AUTORIZADO PELO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2323/2014.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sr. **CLADEMIR LUIZ BONINI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 1009859024 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº. 271.974.410-72, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº. 771, bairro centro, cidade de Caçapava do Sul-RS, doravante denominado **LOCADOR**, tem justo e acordado, as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O LOCADOR, sendo proprietário do imóvel urbano, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº. 771, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº. 22.422, resolve locar ao Município o imóvel citado para guarda e exposição dos veículos, máquinas e implementos da Prefeitura Municipal que irão a leilão.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para pagamento da locação do imóvel ajustado neste termo, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), sendo a primeira parcela de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) na assinatura do contrato e o restante trinta dias após o mesmo.

**§1º** - Ficarão ao encargo do LOCATÁRIO as despesas de Luz e Água.

**§2º**- Na hipótese de inadimplemento dos alugueis, superior a 10 (dez) dias do vencimento, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata temporis", correção monetária pelo IGPM.

**§3º** - Para pagamento da presente locação será usada verba da rubrica orçamentária, Projeto Atividade nº. 2.194, Elemento de Despesa nº. 33.90.36, Reduzido nº. 1203 e Recurso nº. 01 – Livre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

§4º - Faz parte integrante deste Contrato a planta do imóvel, certidão atualizada do registro do imóvel e documentos do locador.

§5º - O LOCADOR dará quitação do aluguel e o recibo definitivo de devolução das chaves somente depois de vistoriar o imóvel. Se constatados defeitos, falta de peças ou avarias no imóvel, o LOCATÁRIO deverá proceder aos reparos, reposições e entregar as chaves ao LOCADOR para uma segunda vistoria no prazo de 05 dias úteis.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor estipulado para a presente locação será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, com base no índice IGP-M editado pela Fundação Getúlio Vargas.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente Locação será compreendido entre 17 de julho de 2014 a 17 de setembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 8.666/93, se for de interesse dos contratantes.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, reservando-se os termos da Lei 8.666/1993.

**DO FORO**

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 17 de julho de 2014.

  
Sr. Clademir Luiz Bonini.  
Locador

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal